



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 047/02 DE 18 DE MARÇO DE 2002.

DISPÕE SÔBRE INCORPORAÇÃO DE SALÁRIO.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156 da Lei Complementar Nº- 005/93 de 27 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo- MS), modificado pela Lei Complementar nº- 009/96 de 06 de setembro de 1996,

DECRETA:

ARTIGO 1º- -Fica incorporado aos vencimentos da servidora municipal **MARIA MARGARETE SCATOLON**, Chefe de Coordenadoria da Defesa do Consumidor, símbolo ADI-200, lotada na Secretaria de Controle e Gestão, portadora da Cédula de Identidade RG Nº- 19.524.008-SSP/SP e do CPF Nº- 080.358.268-40, as vantagens de acordo com o artigo 1º-, item V, da Lei Complementar Nº- 009/96 de 06 de setembro de 1996, com fulcro no levantamento realizado, totalizando o valor da incorporação salarial, em 2,07 salários mínimos, fixando desta forma o valor do Salário – Base da referida servidora em R\$ 767,44 (setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

ARTIGO 2º- A incorporação de que trata o artigo 1º- do presente Decreto, foi calculada na forma prevista na Lei Complementar Nº- 009/96 de 06 de setembro de 1996

ARTIGO 3º- - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

prestados.
 O ingresso de veículos no Patrimônio do Município
 efetivará-se em conformidade com os
 dispositivos estabelecidos no Decreto Nº. 056/01
 de 20 de Fevereiro de 2001.

O processo de cadastramento de veículos oficiais
 do município no Setor de Almozenado e
 Patrimônio, será finalizado após cumpridas as
 etapas de rescalamento e de aceleração pelo órgão
 solicitante.

A etapa de rescalamento tem como finalidade a
 visita do veículo, compatibilizando-o com a Nota
 Fiscal ou Termo de Doação, Cassa ou Permissão,
 que deverá conter, obrigatoriamente, a descrição
 do veículo a quantidade, o preço unitário e total.

Cabe ao órgão solicitante atestar a Nota de
 Recuperação do veículo, encaminhando-a ao
 Secretariado de Controle e Gestão, para os
 procedimentos de liberação, com indicação de
 todos os elementos necessários para a
 caracterização do mesmo.

Compete à Secretaria de Controle e Gestão,
 através do Setor de Almozenado e Patrimônio,
 proceder à liberação do veículo para utilização,
 após efetuar o registro, licenciamento
 cadastramento e pintura do logotipo da Prefeitura
 Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

O registro catastral de cada veículo deverá
 conter:
 I - marca;
 II - modelo;
 III - ano;
 IV - cor;
 V - prefixo;
 VI - tipo de combustível utilizado;
 VII - número do chassis;
 VIII - código Renavam;

IX - outros dados de identificação que forem
 relevantes.

O veículo ao ser liberado para utilização, terá sua
 Ficha de Controle Diário, a qual deverá ser
 preenchida diariamente pelo motorista e visitada
 pela chefia imediata.

O motorista, ao assumir o encargo pela
 utilização de um veículo, deverá assinar o Termo
 de Responsabilidade próprio.

Os veículos deverão ficar sob a responsabilidade
 do Dirigente da unidade administrativa onde os
 mesmos estiverem alocados, mediante Termo
 próprio.

O Termo de Responsabilidade deverá conter a
 descrição do veículo, valor, data de aquisição e
 outros dados que se fizerem necessários para sua
 perfeita identificação.

A movimentação de veículos poderá ser efetuada
 através do empréstimo, cessão ou transferência.

A movimentação de qualquer veículo, entre
 unidades de um órgão ou entidades ou entre
 órgãos Municipais, deverá ser efetuada pelos
 Dirigentes das unidades correspondentes,
 mediante autorização do Chefe do Poder Executivo
 Municipal.

O empréstimo ou cessão de veículo será
 autorizado pelo Titular do Órgão ou Entidade,
 mediante Termo de Compromisso assinado pelo
 Dirigente da unidade Cessionária.

Durante o período de empréstimo ou cessão de
 veículo, o Órgão ou entidade cedente será
 responsável pela cobrança do retorno do veículo
 no final do prazo estabelecido, sendo que a
 manutenção, conservação e guarda de veículo
 será de responsabilidade do Órgão ou unidade
 cessionária.

V - Local dos Eventos
 VI - Autoridade Solicitante

§ 1º - Quando houver necessidade da utilização de
 veículos no período noturno, as informações a que se
 referem os incisos deste artigo deverão ser
 fornecidas ao Setor de Trânsito, diariamente, até às
 16:00 h. (sezeasas horas).

§ 2º - Cabe ao Titular do órgão de origem do motorista
 autorizar, por escrito, a utilização do veículo oficial
 nos dias ou períodos referidos neste artigo.

Artigo 17 - Após o expediente, todos os veículos deverão ser
 recolhidos no espaço interno de cada órgão, destinado
 para esse fim, exceto aqueles que forem designados
 para trabalhos no período noturno.

Artigo 18 - Cabe ao Setor de Trânsito fiscalizar a utilização dos
 veículos nos finais de semana, dias feriados ou períodos
 noturnos, procedendo-se no caso de veículo circulando
 sem autorização:
 I - a apreensão e recolhimento do veículo no
 estacionamento do Poder Municipal;

II - elaboração e encaminhamento de relatório de
 ocorrência, com os dados de identificação do motorista
 do veículo apreendido, ao titular do órgão de sua lotação
 para abertura de processo de sindicância e apuração de
 responsabilidade.

Artigo 19 - Compete ao motorista zelar pela conservação do
 veículo que lhe foi entregue, responsabilizando-se pela
 guarda ou uso, assim como pelo dano que, direta
 ou indiretamente, for causado, a qualquer veículo,
 pessoa ou bem de terceiros, cabendo-lhe comunicar,
 imediatamente, à autoridade competente qualquer
 irregularidade ocorrida.

Parágrafo Único - É vedada a refretada ou utilização, para fins
 particulares, de qualquer veículo da unidade ou Órgão.

Artigo 20 - Na ocorrência de acidente de trânsito o motorista do
 veículo oficial envolvido deverá requerer a presença da
 Polícia Militar de Trânsito ou da Polícia Rodoviária
 Federal, se for o caso, para a realização de
 levantamento e elaboração do Boletim Especial de
 Ocorrência, no local do acidente, mesmo que o outro
 veículo envolvido tenha saído do local.

§ 1º - Em caso de acidente com vítima, tanto por colisão,
 como por atropelamento, o motorista de veículo
 municipal deverá prestar socorro à vítima, servindo-se
 do próprio veículo em caso de atropelamento, ou
 solicitando transporte a terceiros, em caso de colisão.

§ 2º - No caso de vítima fatal, além da Polícia Militar de
 Trânsito ou Polícia Rodoviária Federal, deverão ser
 notificados a Polícia Civil e o Instituto de Criminalística
 ou órgão representante, para emissão do Laudo
 Pericial.

§ 3º - O motorista de veículo oficial, deverá, também,
 comunicar a ocorrência ao Chefe de seu órgão de
 lotação, que deverá comparecer ao local do acidente
 para acompanhar os trabalhos dos peritos.

Artigo 21 - O responsável pelo Setor de Trânsito do órgão de
 lotação do motorista envolvido, de posse do Boletim de
 Ocorrência da polícia Militar de Trânsito ou da Polícia
 Rodoviária Federal, se for o caso, deverá solicitar ao
 Instituto de Criminalística ou órgão representante, para
 emissão do competente "Laudo Pericial Técnico" e
 determinação das partes envolvidas no acidente.

Parágrafo Único - Sob nenhuma hipótese será permitido, ao
 motorista ou a sua Chefia, proceder acordo referente a
 indenização dos danos materiais por motivo de acidente
 envolvendo veículos oficiais.

Artigo 24 - A Secretaria de Controle e Gestão deverá encaminhar
 ao órgão de lotação do veículo a notificação de
 Autuação e multa de Trânsito - DETRAN ou
 Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN ou
 para Polícia Rodoviária Federal, para que a unidade
 responsável efetue os seguintes procedimentos:
 I - identificação do motorista infrator, para efeito de
 aplicação das penalidades previstas no Código de
 Trânsito Brasileiro;

II - apresentação do cartão de "carteira", com os dados de
 identificação do motorista e assinatura do mesmo no
 referido "cartão";

III - encaminhamento do "cartão" e cópia da Carteira
 Nacional de Habilitação - CNH do motorista infrator à
 Secretaria de Controle e Gestão do município de
 Santa Rita do Pardo-MS, mediante ofício do Titular
 do órgão, para posterior encaminhamento ao
 DETRAN ou Polícia Rodoviária Federal, conforme for
 o caso.

Parágrafo Único - Em caso de recusa de assinatura do "cartão"
 pelo motorista, o Dirigente do órgão deverá
 oficializar os dados de identificação do motorista
 infrator no referido ofício.

Artigo 25 - Cabe ao órgão de lotação do motorista infrator
 proceder a abertura de processo de sindicância para
 apuração de responsabilidades de infrator cometido.

§ 1º - Após a conclusão do referido processo, deve-se a
 anexar cópia da notificação de infração com o "de-
 desconto" do motorista causador da infração, para
 desconto do valor da multa na folha de Pagamento.

§ 2º - Em caso de recusa de assinatura pelo motorista
 infrator, o desconto ocorrerá compulsoriamente.

Artigo 26 - Compete ao órgão responsável pelo veículo,
 concomitantemente, ao estabelecido no artigo
 anterior, emitir o Pedido de Prestação de Serviço -
 PPS, atentar a via original de notificação de infração
 e encaminhar à Gerência da Administração
 Financeira e Recorta, para pagamento da infração no
 órgão competente.

Artigo 27 - Ocorrendo a suspensão da habilitação prevista no
 Código de Trânsito Brasileiro, o motorista ficará
 anulado de suas funções, sem reintegração, no
 período de suspensão.

Artigo 28 - Ao motorista de veículo oficial, que deixar de cumprir
 qualquer das normas previstas neste Decreto, serão
 aplicadas as sanções estabelecidas na legislação
 pertinente.

Artigo 29 - Cabe a Secretaria de Controle e Gestão habitar
 normas e instruções complementares que se fizerem
 necessárias para o cumprimento dos dispositivos
 deste Decreto.

Artigo 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua
 publicação.

Artigo 31 - Revogam-se as disposições em contrário
 Gabinete do Prefeito, em 15 de Fevereiro de 2002.

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão, na data acima e em seu local de costume.

§ 3º - Na hipótese da desistência da linha de transporte
 do vencedor da licitação ou por via judicial, a linha
 vaga será objeto de uma nova licitação.

Artigo 3º - Para o transporte de escombros de que trata o
 presente Decreto, o motorista se obriga a ser
 portador da Carteira Nacional de Habilitação -
 CNH, com letras e demais exigências constantes
 do Código de Trânsito Brasileiro e do Decreto
 Municipal Nº. 026/97 de 24 de Março de 1997.

§ UNICO - A não observância do "caput" deste artigo redundará
 em irresponsabilidade total ao
 veículo.

Artigo 4º - O proprietário e condutor do veículo de transporte
 escolar se obrigam a cumprir as exigências da Lei
 Federal Nº. 9503 de 23.09.1997 (Código de
 Trânsito Brasileiro) e do Decreto Municipal Nº.
 026/97 de 24 de Março de 1997.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º -
 Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2002.

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e
 Gestão na data acima e situado no local de costume.

DECRETO Nº 042MS DE 18 DE MARÇO DE 2002.
 DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO DE SALARIO.

O Professor ANTONIO ARGANILLO DOS
 SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do
 Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
 exercício de seu cargo, usando das atribuições
 inerentes ao cargo, resolve, de ofício, o seguinte:
 "que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156 da Lei
 Complementar Nº. 00493 de 27 de outubro de 1983 (o
 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa
 Rita do Pardo-MS), modificação pela Lei Complementar
 Nº. 00596 de 05 de setembro de 1996,

DECRETA:
 Fica incorporado aos vencimentos dos servidores municipais
 MARIA MARGARETE SCHIOTO ON, Chefe de Coordenadoria
 de Defesa do Consumidor, Síndico ADI-200, lotada na
 Secretaria de Controle e Gestão, portadora da Cédula de
 Identificação RG Nº. - 18.284.028-58789 e do CPF Nº.
 080.258.289-40, na variação de acordo com o artigo 1º, item
 V, da Lei Complementar Nº. 00493 de 08 de setembro de
 1983, com fulcro no levantamento realizado, utilizando o valor
 de incorporação salarial, em 2,07 salários mínimos, ficando
 desta forma o valor do Salário - Base da referência servidora em
 R\$ 767,44 (setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e
 quatro centavos).

Artigo 2º - A incorporação de que trata o artigo 1º do presente Decreto,
 foi calculada na forma prevista na Lei Complementar Nº.
 00626 de 05 de setembro de 1996.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito, em 04 de Março de 2002.

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na
 data acima e situado no local de costume.

28 de Março de 2002